



23837224



08004.001044/2022-42



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO Nº 2

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 3/2023 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção e instalação de novas divisórias, portas e acessórios, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, além do fornecimento de peças e acessórios e aquisição, fornecimento e instalação de isolamento acústico, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

1.2. O Pedido de Impugnação nº 02 (SEI nº 23831769) foi apresentado no dia 31/03/2023 às 15h47, por meio de correspondência eletrônica, pela empresa Sete de Julho Instalações Comerciais, CNPJ nº 12.613.559/0001-76.

1.3. Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Com fulcro no artigo 56 da Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

2.1.1. Da Legitimidade: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9.784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

2.1.2. Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1º da lei do processo administrativo;

2.1.3. Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

2.1.4. Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido;

2.1.5. Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

3.1. Alega o impugnante, em suma:

1 - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Motivadas pela discrepância entre o valor sugerido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente ao item 49 - "Serviço de instalação e fornecimento de divisória articulada multidirecional acústica, espessura final 90 mm, modulação 900mm, elevação painel cego ou paginado do piso até ao trilho, modulada de acordo com a medida local, 100% estruturada em perfis de alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco ou pintado conforme padrão existente, composta de painéis comuns, painéis terminais e painéis portas, dotados de guias telescópicas com sistema mecânico de acionamento, suspensos através de troles com roletes duplos horizontais que

proporcionam diversas passagens em cruzamento tipo "T", "X" ou "L", - e o valor real de mercado atualizado, conforme planilha a seguir:

DIVISÓRIA ARTICULADA - 90mm - ACÚSTICA			31/03/2023
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
painel 900x2600x15mm (madeirado)	17,00	116,41	1.978,97
gesso acartonado 1200x1800mm	25,00	36,90	922,50
cantoneira aço galvanizado 25x30mm	3,00	10,89	32,67
chassi 900x2600x65mm completo	9,00	205,61	1.850,49



SETE Instalações Comerciais

Fone: (11) 3345-0000
contato@seteinstal.com.br
www.seteinstal.com.br



trilho articulável 6000mm	1,60	901,33	1.442,13
roldana	18,00	100,48	1.808,64
acionador mecânico	9,00	286,78	2.581,02
caixa de transmissão acoplada	1,00	469,60	469,60
caixa de transmissão simples	8,00	259,60	2.076,80
esquadretas de aço para trilho articulável	13,00	27,28	354,64
treliça 75x40x3mm / m (PD 800mm)	10,00	239,70	2.397,00
guilhotina 900mm	18,00	205,61	3.700,98
conector nylon NF 100	80,00	1,00	80,00
grapa nylon painel mad. Vidro NF 100	160,00	1,00	160,00
borracha esponjosa 1F 50x3mm	70,00	1,18	82,60
silicone	6,00	20,00	120,00
lã de pet cinza 25mm 80 kg/m ³ preço/m ²	24,80	59,31	1.470,89
parabolte	20,00	1,85	37,00
parafusos	1.200,00	0,15	180,00
total geral da materia prima			21.745,93
quantidade estimada para cálculo da matéria prima em m²			19,00
custo da matéria prima/m²			1.144,52
impostos sobre o valor de venda			418,10
mão de obra fabril/m²			444,00
mão de obra de montagem/m²			553,00
BDI			740,00
preço final de venda sugerido/m²			3.299,62

A empresa Sete de Julho, pede IMPUGNAÇÃO do referente pregão, para que seja conferido o valor do item pertinente para uma valor mais próximo da realidade do mercado atual.

A título de sugestão, pedimos que seja feita nova coleta de preços as empresas participantes do último certame, o qual foi fracassado por motivo de Habilitação Técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

4.1. Considerando que as alegações apresentadas tratam de assuntos de ordem técnica, os autos foram endereçados ao setor demandante, que se pronunciou por meio da Resposta ao Pedido de Impugnação 2 - Manifestação Técnica (SEI nº 23833418), sendo assim consubstanciada:

I - Da tabela apresentada pela empresa

a) A empresa apresentou, em seu pedido, a tabela de custos abaixo a qual, segundo a mesma, trata do valor real de mercado.

DIVISÓRIA ARTICULADA - 90mm - ACÚSTICA			31/03/2023
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
painel 900x2600x15mm (madeirado)	17,00	R\$ 116,41	R\$ 1.978,97
gesso acartonado 1200x1800mm	25,00	R\$ 36,90	R\$ 922,50
cantoneira aço galvanizado 25x30mm	3,00	R\$ 10,89	R\$ 32,67

chassi 900x2600x65mm completo	9,00	R\$ 205,61	R\$ 1.850,49
trilho articulável6000mm	1,60	R\$ 901,33	R\$ 1.442,13
roldana	18,00	R\$ 100,48	R\$ 1.808,64
acionador mecânico	9,00	R\$ 286,78	R\$ 2.581,02
caixa de transmissão acoplada	1,00	R\$ 469,60	R\$ 469,60
caixa de transmissão simples	8,00	R\$ 259,60	R\$ 2.076,80
esquadretas de aço para trilho articulável	13,00	R\$ 27,28	R\$ 354,64
treliça 75x40x3mm/ m (PD 800mm)	10,00	R\$ 239,70	R\$ 2.397,00
guilhotina900mm	18,00	R\$ 205,61	R\$ 3.700,98
conector nylon NF100	80,00	R\$ 1,00	R\$ 80,00
grapa nylon painel mad. Vidro NF 100	160,00	R\$ 1,00	R\$ 160,00
borracha esponjosa 1F 50x3mm	70,00	R\$ 1,18	R\$ 82,60
silicone	6,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00
lã de pet cinza 25mm 80 kg/m ³ preço/m ²	24,80	R\$ 59,31	R\$ 1.470,89
parabolte	20,00	R\$ 1,85	R\$ 37,00
parafusos	1.200,00	R\$ 0,15	R\$ 180,00
total geral da materia prima			R\$ 21.745,93
quantidade estimada para cálculo da matéria prima em m ²			19,00
custo da matéria prima/m ²			R\$ 1.144,52
impostos sobre o valor de venda			R\$ 418,10
mão de obra fabril/m ²			R\$ 444,00
mão de obra de montagem/m ²			R\$ 553,00
BDI			R\$ 740,00
preço final de venda sugerido/m ²			R\$ 3.299,62

b) Primeiramente, em relação as informações apresentadas pela empresa na tabela, temos que não são vislumbrados elementos técnicos que demonstram que os dados indicados sejam coerentes ou condizentes com a composição do serviços, inclusive, temos que não há um padrão de composição de insumos, equipamentos e mão de obra para este tipo de serviço, o que torna tecnicamente inviável utilizar esta sugestão como padrão para todas as empresas especializadas na prestação dos serviços envolvendo divisórias.

c) Sobre este aspecto, cumprimos referenciar o Acórdão nº 827/2007 - TCU - Plenário, que possui a seguinte recomendação:

Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico **especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação**, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993. (g.n.)

d) Ademais, ao analisarmos os valores informados na tabela apresentada pela empresa em questão, temos que os custos não possuem uma base metodológica que subsidie qualquer análise técnica em relação aos valores informados para impostos, Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e custos por metro quadrado de matéria prima, mão de obra fabril ou mão de obra de montagem.

e) Em relação ao custo de BDI, cumprimos destacar que os serviços licitados neste processo **não são caracterizados** como serviços comuns de engenharia ou serviços de engenharia, o que inviabiliza a incidência desta taxa nos custos dos serviços comuns, pois esta taxa é usada no ramo da engenharia, especialmente da construção civil, para indicar, na formulação dos preços, percentual que incide sobre despesas/custos de uma obra ou serviço.

f) Portanto, entendemos que a argumentação em questão não possui elementos técnicos que comprovem as afirmativas da empresa, sendo tecnicamente improcedente esta fundamentação apresentada para fins de impugnação do certame.

II - Da sugestão de realização de nova coleta de preços

a) Em relação a argumentação da empresa para que a Administração promova uma nova coleta de preços, conferindo o valor do item para um valor mais próximo da realidade do mercado atual, temos que não constam quaisquer indicações de embasamentos metodológicos, técnicos ou de cálculos que possam corroborar para constatar esta diferença, bem como temos que a empresa apresenta sua visão sobre as modificações possíveis para o item 49 do certame, inferindo ainda que a coleta de preços seja realizada entre as empresas participantes do último certame.

b) Pois bem, esta área técnica cumpre manifestar-se no sentido de que os argumentos da empresa não possuem referências dos custos, quantidades e cálculos para a aferição do valor por metro quadrado para o item em questão, não havendo qualquer comprovação denexo causal para haver uma modificação do preço unitário do item 49, bem como referenciamos novamente a redação do Acórdão nº 827/2007-TCU, citada anteriormente.

c) Ademais, temos que o preço máximo admissível foi aferido pela área técnica de engenharia e arquitetura com base na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

d) Destacamos ainda que para o item 49, temos como o prazo de validade/vigência do seu preço a data limite 05 de junho de 2023, conforme a utilização do Parâmetro IV da Instrução Normativa nº 73/2020.

e) Portanto, entendemos que a argumentação em questão não possui elementos técnicos que comprovem as afirmativas da empresa, sendo tecnicamente improcedente esta fundamentação apresentada para fins de impugnação do certame.

5. CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

5.1. Corroborando com a manifestação da área técnica, esta pregoeira reitera que a pesquisa de preços foi realizada pelos técnicos responsáveis da unidade demandante, em consonância com o estabelecido na IN n.º 73/2020, bem como em atendimento à Portaria/MJ nº 449/2021, estando em conformidade com os ditamos legais.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** do Pedido de Impugnação nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 interposto pela empresa Sete de Julho Instalações Comerciais, CNPJ nº 12.613.559/0001-76.

6.2. É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Coordenador(a) de Procedimentos Licitatórios**, em 03/04/2023, às 08:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23837224** e o código CRC **21C02D2B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.